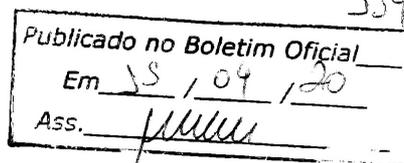




PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO 034/20, DE 13 DE ABRIL DE 2020.



DISPÕE SOBRE NOVAS AÇÕES RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o estabelecimento pela organização Mundial de Saúde – OMS do estado de pandemia pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 47.025, de 07 de abril de 2020, que dispõe sobre a liberação de atividade comercial em Municípios sem notificação de cometimento do COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 47.025, de 07 de abril de 2020, facultou aos Prefeitos a execução do referido Decreto;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 01/2020 do Ministério Público Estadual, através da 1ª Promotoria de Tutela Coletiva, de manutenção das medidas de isolamento, visando a prevenção e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Miracema ainda aguarda a liberação de resultado de exame comprovando infecção de pacientes pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a possibilidade de termos casos subnotificados de COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que inúmeras pesquisas apontam que o pico de elevação do número de casos deve ocorrer até o dia 30 de abril e que o tempo de incubação do vírus é de até 14 dias;

CONSIDERANDO, por fim, que os interesses coletivos sempre devem prevalecer sobre os interesses privados;

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus no Município de Miracema, deverão ser respeitadas as seguintes determinações, pelo prazo

de 15 dias, podendo ser prorrogados:

- I. suspensão da realização de eventos e outras atividades em locais públicos ou particulares, inclusive os já autorizados, que possuam mais de 4 (quatro) pessoas;
- II. suspensão do funcionamento dos órgãos públicos municipais, salvo atendimento a medidas urgentes e essenciais, devendo ser evitada as aglomerações e circulação de pessoas dentro dos órgãos públicos de forma desnecessária.
- III. suspensão das atividades comerciais de lojas de artigos não considerados de primeira necessidade;
- IV. suspensão de viagens em veículos coletivos destinados a passeios turísticos e para fins comerciais, principalmente com destino a municípios e estados com casos confirmados de coronavírus;
- V. funcionamento das farmácias em horário normal, recomendando-se o atendimento ao público com distância mínima de 1 metro entre cada pessoa, com funcionários portando luvas, máscara e avental para sua proteção;
- VI. atendimento restrito para supermercados e demais locais que comercializem alimentos e insumos, a fim de evitar aglomeração de pessoas, recomendado-se a distância mínima de 1 metro entre cada pessoa em seu ambiente interno e externo;
- VII. suspensão de todas as atividades religiosas, ainda que dentro de templos privados de qualquer crença, recomendando tais entidades que divulguem aos seus fiéis ou seguidores os motivos da suspensão e, se assim desejarem, realizem seus atos de maneira remota (internet);
- VIII. deverão permanecer em isolamento domiciliar, por 14 (quatorze) dias, os cidadãos recém-chegados de viagens nacionais e internacionais onde existam casos confirmados de coronavírus, devendo entrar em contato através do telefone **199** para informações e maiores esclarecimentos;
- IX. redução de 50% da frota e ônibus e demais meios de transporte coletivo, devendo os motoristas utilizar máscaras cirúrgicas;
- X. restrição em 30% a lotação em restaurantes e lanchonetes, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento, devendo ser fixada uma distância mínima entre mesas de 1 metro;
- XI. suspensão do funcionamento de academias de ginásticas;
- XII. restrição de velórios, devendo ser realizado o sepultamento imediato;
- XIII. suspensão das atividades em clubes, associações e afins;
- XIV. suspensão do funcionamento de salões de beleza e afins;

- XV. suspensão do funcionamento de Escritórios Profissionais, como de Advocacia, Contabilidade e demais Classes, bem como em Imobiliárias e Corretoras, excetuados seus serviços e atividades internas, seguindo as orientações de higienização;
- XVI. suspensão do atendimento em clínicas médicas, fisioterapias, e afins, salvo em casos de urgência e tratamento médico essencial;
- XVII. utilização obrigatória pelos motoristas de taxis e automóveis de aplicativos de máscaras cirúrgicas;
- XVIII. restrição a somente uma pessoa por paciente e em dias alternados com horário ampliado, as visitas na enfermaria do Hospital de Miracema, ficando suspensa, entretanto, a visitação a pacientes internados com diagnóstico de COVID 19, exceto em casos específicos previstos em lei;
- XIX. suspensão das visitas a Casa dos Pobres São Vicente de Paula, a fim de manter a integridade de pessoas que são mais vulneráveis ao coronavírus;
- XX. autorização para relocação temporária de servidores municipais, visando o combate a pandemia do COVID-19;
- XXI. suspensão, por prazo indeterminado, todas as ações que não sejam para atendimento assistencial, tais como atividades lúdicas, como: doutores da alegria, celebrações religiosas, palestras, datas comemorativas, dentre outros, tanto no Hospital de Miracema quanto na Casa os Pobres São Vicente de Paula;
- XXII. autorização para a dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional e nacional decorrente do novo coronavírus, devendo a Secretaria de Saúde Municipal observar as disposições da Lei Federal nº 8666/93 enquanto perdurar a emergência de Saúde Pública decorrente do novo coronavírus;
- XXIII. autorização para abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, nos limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Ficam prorrogadas as disposições do Decreto Municipal nº 026, de 13 de abril de 2020, sobre as orientações às instituições integrantes do sistema municipal de ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, tendo em vista que permanecem inalteradas as medidas de isolamento pelas autoridades estaduais na

prevenção e combate ao coronavírus - COVID-19.

Art. 3º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária e cassação de alvará de funcionamento.

Parágrafo Único – Fica autorizada a convocação, pelo Secretário Municipal de Defesa Civil, dos Fiscais de Obras e Posturas, de Vigilância Sanitária e de Tributos para, sem ônus, o exercício das atividades mencionadas no caput deste artigo.

Art. 4º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto por menores de 18 (dezoito anos), a Secretaria Municipal de Defesa Civil deverá notificar os responsáveis pelo infrator e articular junto ao Conselho Tutelar municipal as medidas de orientação e conscientização da necessidade do isolamento social.

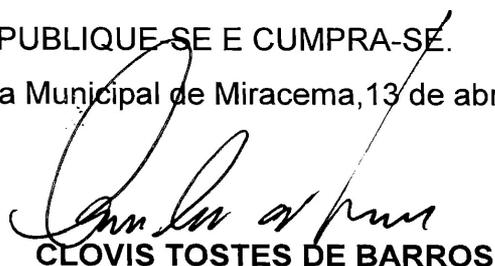
Art. 5º - Os estabelecimentos que estejam funcionando através de sistema de delivery e *take-away* (entrega de produtos para consumo em outro local) deverão evitar a permanência dos clientes ao redor do estabelecimento, sob pena das medidas estabelecidas no artigo 3º.

Art. 6º - Fica determinado o encaminhamento do presente Decreto a Câmara Municipal de Miracema, bem como a 1ª Promotoria de Tutela Coletiva/Santo Antônio de Pádua.

Art. 7º - Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional e nacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de abril de 2020.



CLOVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema